

## CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI

Portaria Ministerial nº 499, de 12/06/2013, publicada no D.O.U. em 13/06/2013. R. Doutor Pedrinho, 79 - Bairro Rio Morto - CEP 89082-262 - Indaial/SC Fone: (47) 3301-9149 - Fax: (47) 3301-9048 - Site: www.uniasselvi.com.br

Código de Autenticação 202302095535231296000000000000175414780 Para verificação de autenticidade acesse o site validador.uniasselvi.com.br na opção verificar autenticidade de documentos.



#### 52312962023/1

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ("Contrato"), o(a) SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0004-07, com sede e endereço no(a) RUA DOUTOR PEDRINHO, 79, RIO MORTO - INDAIAL/SC, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, doravante denominada CONTRATADA e o ALUNO(a) identificado(a) e qualificado(a) no quadro próprio abaixo, ou seu representante legal, (pai, mãe ou responsável quando menor de 18 anos), doravante denominado CONTRATANTE, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com base no Estatuto e Regimento da CONTRATADA, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei 9.870/99 e no que se segue:

IDENTIFICAÇÃO DO (	CURSO		
Curso: Engenharia de Software (BES)		Período: Noturno	Registro Acadêmico:
Turma: BSI0913	Semestre: 1	Regime: EAD	5231296
Forma de ingresso: ENEM	,	Data de ingre	sso: 09/02/2023

about:blank 1/11

IDENTIFICAÇÃO E DAD	OOS PESSOA	AIS DO CO	NTRA	TANTE
Nome completo: Enzo Giulliano Gonçalve	es de Faria			Telefone: (64) 98402-9627
CPF: 70229173101	Sexo: Masculino	Data de nascimento: 29/0:	5/2005	Idade: 17
RG n°: (Org. Exp.: UF: )		Nacionalidade: B	rasileira	
Endereço: RUA RP 12			Nº: 18	Complemento: B
Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA		Cidade: CALDAS NOVAS	UF: GO	CEP: 75692062
IDENTIFICAÇÃO E DAD RESPONSÁVEL (menor d				
Nome do Pai:				
Nome da Mãe:				
Nome do responsável:				
IDENTIFICAÇÃO PARA	ACESSO AO	O PORTAL	DO Al	LUNO
Login: 5231296@aluno.uniasselvi.com.br Senha Provisória: E@70229173101				
IDENTIFICAÇÃO DO POLO OU UNI	DADE: Operações	Próprias III		

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais de nível superior pela **CONTRATANTE**, durante o semestre letivo, no curso de graduação indicado no preâmbulo, através de aulas e demais atividades escolares com base no projeto pedagógico, programas de disciplinas e currículos aprovados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** O **CONTRATANTE** poderá formalizar o contrato por meio impresso ou via web (site da **CONTRATADA**), conforme disponibilizado pela **CONTRATADA**. Caso o contrato seja formalizado via web, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite implicam em adesão expressa do **CONTRATANTE** ao contrato, independentemente de assinatura das partes.

**Parágrafo Segundo:** No caso de procedimentos realizados via *web* (site da **CONTRATADA**), as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade do contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes.

**Parágrafo Terceiro:** As informações pessoais e endereço consignados pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da matrícula ou da sua renovação, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como as respectivas atualizações, especialmente dos endereços para envio de correspondências escolares e cobranças de mensalidades.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá apresentar os documentos pessoais e de conclusão do ensino médio e outros solicitados pela CONTRATADA, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula ou sua renovação. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na

about:blank 2/11

documentação, apuradas no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de cancelar a matrícula ou não renová-la.

Parágrafo Quinto: No caso de irregularidades na documentação serem constatadas após a conclusão do curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do CONTRATANTE, inclusive para colação de grau.

**Parágrafo Sexto:** Para a rematrícula (matrícula para semestre letivo subsequente), o pagamento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade pelo **CONTRATANTE** implica em sua adesão ao contrato, independentemente de assinatura do mesmo.

**Parágrafo Sétimo:** O presente contrato tem vigência semestral e sua renovação observará o disposto na cláusula 4ª, parágrafo nono.

#### Cláusula 2ª CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

As aulas serão ministradas em salas de aula ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotadas. No regime presencial, o **CONTRATANTE** poderá ter aulas semipresenciais e/ou totalmente a distância, nos termos da legislação federal aplicável. No regime a distância, as atividades presenciais serão realizadas nos Polos de Apoio Presenciais ("Polos") credenciados pela **CONTRATADA**. Caso o número de alunos matriculados no curso escolhido pelo **CONTRATANTE** não seja suficiente, a critério da **CONTRATADA**, para a manutenção das atividades presenciais, o **CONTRATANTE** concorda em continuar o seu curso, na modalidade Flex, conforme definido no parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnico-pedagógica do curso; marcação de provas; fixação de carga horária; contratação de professores; enturmação; junção de turmas; projeto pedagógico; matriz curricular; orientação didático-pedagógica, além de outras atividades educacionais necessárias.

**Parágrafo Segundo:** Ao efetuar a matrícula o **CONTRATANTE** se submete ao Estatuto; Regimento Geral; Regulamento de Estágio; demais normas e determinações emanadas da **CONTRATADA**, os quais se encontram à disposição do **CONTRATANTE** para consulta junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Na modalidade Flex do regime a distância, o CONTRATANTE disporá de tutor, para atendimento semanal. As interações pedagógicas e materiais didáticos serão disponibilizados exclusivamente de forma digital. As atividades práticas presenciais em laboratório serão desenvolvidas no Polo a ser indicado pela CONTRATADA, podendo ser o Polo referido no quadro resumo deste Contrato ou em outro Polo a ser indicado oportunamente pela CONTRATADA. As avaliações finais de cada disciplina deverão ser realizadas presencialmente no polo, conforme cronograma previsto e de acordo com os projetos pedagógicos da CONTRATADA. Na modalidade Flex do regime presencial, a matriz curricular pode variar de acordo com a oferta e período letivo.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE declara ter ciência de que todo e qualquer material e conteúdo didático que tiver acesso por força do presente Contrato encontra-se protegido pela legislação de proteção dos Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, e que deverá utiliza-lo exclusivamente para fins acadêmicos, nos termos deste Contrato. Em caso de violação de tais direitos, o CONTRATANTE estará sujeito às sanções legais aplicáveis e às medidas disciplinares cabíveis, respondendo ainda pelos danos a que der causa ao autor da obra ou à própria CONTRATADA, inclusive de natureza moral.

**Parágrafo Quinto:** O **CONTRATANTE** autoriza expressamente a utilização, a título gratuíto e por prazo indeterminado, de sua voz, imagem e trabalhos acadêmicos, incluíndo, dentre outros, Papers, Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografias, pela **CONTRATADA**, para fins pedagógicos, acadêmicos, institucionais e

about:blank 3/11

de divulgação das atividades educacionais da **CONTRATADA**, por quaisquer meios, incluíndo vídeos, audios e fotografias e por quaisquer canais e plataformas de divulgação.

#### Cláusula 3ª - MENSALIDADES ESCOLARES

O valor dos serviços a que se refere o contrato é de R\$ 4.679,94 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), dividido em 6 (SEIS) mensalidade(s) de R\$ 779,99 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) cada mensalidade, que estarão sujeitas a reajuste e revisão anuais, conforme autorizado pela Lei nº 9.870 de 23.11.99.

A partir do semestre letivo que se iniciarem as atividades práticas e/ou laboratoriais, conforme projeto pedagógico e matriz curricular do curso, as mensalidades estarão sujeitas a reajuste em percentual adicional ao praticado aos demais semestres, considerando o custo adicional dessas atividades.

**Parágrafo Primeiro:** Tratando-se de pagamento antecipado de matrícula, o valor semestral poderá ser acrescido do montante proporcional à variação de custos, nos termos da legislação em vigor, tendo como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior ao período matriculado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE compreende apenas serviços coletivos prestados a toda a turma. Serviços individuais solicitados pelo CONTRATANTE, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, impressão e envio de materiais didáticos, disciplinas decorrentes de reprovação ou que excederem a carga horária prevista para a turma serão cobrados separadamente do CONTRATANTE, conforme tabela de preço vigente.

**Parágrafo Terceiro:** O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao polo, unidade, curso, turno, bem como às disciplinas cursadas, sendo certo que a alteração de quaisquer destes critérios irá impactar no valor pago pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE beneficiário do Programa Universidade Para Todos – PROUNI – estará isento do pagamento das mensalidades escolares, NO PERCENTUAL DEFERIDO PELO PROUNI. Caso o CONTRATANTE perca a condição de beneficiário do PROUNI, deverá pagar o valor integral da mensalidade escolar.

**Parágrafo Quinto:** O **CONTRATANTE** contemplado com bolsa remanescente do PROUNI somente será isento (total ou parcialmente) a partir do mês de contemplação, sendo que as mensalidades vencidas antes da contemplação serão devidas.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do CONTRATANTE cursar menos ou mais disciplinas no semestre letivo em relação à matriz curricular do semestre, a mensalidade escolar devida pelo CONTRATANTE será ajustada tendo como referência, conforme lei de mensalidades escolares (Lei nº 9.870/99): (A) O número de disciplinas cursadas; (B) Os custos fixos da CONTRATADA e serviços que estarão disponibilizados em tempo integral ao CONTRATANTE, tais como laboratórios de informática, biblioteca, setores de atendimento, considerandose, para os fins previstos neste item, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total da semestralidade correspondente à matriz curricular regular, o qual será aplicado integralmente.

#### Cláusula 4ª MATRÍCULA, FORMA DE PAGAMENTO

A matrícula do **CONTRATANTE** será considerada perfeita e concretizada após a aprovação do **CONTRATANTE** no exame vestibular ou processo seletivo ou ingresso por nota de ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e o pagamento da 1ª (primeira) mensalidade.

about:blank 4/11

Parágrafo Primeiro: As mensalidades poderão ser pagas por meio de cartão de crédito (responsabilizando-se o CONTRATANTE pelas informações prestadas à CONTRATADA) ou na rede bancária ou correspondentes bancários até as datas indicadas no respectivo boleto, que estará disponível ao CONTRATANTE no endereço eletrônico da CONTRATADA ("Portal do Aluno") e nos setores de atendimento ao aluno. Para o regime a distância, o CONTRATANTE tem ciência que o Polo é instituição parceira da CONTRATADA na prestação de serviços educacionais, cabendo à CONTRATADA: (a) o faturamento e recebimento das mensalidades devidas pelo CONTRATANTE; (b) a realização dos repasses devidos ao Polo.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de atraso do pagamento da mensalidade, seu valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de desistência do curso antes do início das aulas, possibilitando a convocação pela CONTRATADA do próximo classificado no processo seletivo, será restituído ao CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor pago na matrícula. Não será restituído qualquer valor ao CONTRATANTE em caso de desistência após a data de início das atividades, conforme calendário acadêmico divulgado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Em caso de inadimplência no pagamento da mensalidade escolar, o CONTRATANTE perderá qualquer tipo de desconto, em virtude de mérito ou pontualidade que, por liberalidade, a CONTRATADA lhe tenha concedido, arcando, portanto, o CONTRATANTE com o valor total da parcela da mensalidade, corrigido nos termos do parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Caso o CONTRATANTE seja beneficiário de gratuidade (bolsa) parcial e atrase o pagamento da mensalidade escolar (pagamento após o vencimento) em determinado mês perderá automaticamente a gratuidade parcial no mês em que houver atraso, ficando responsável pelo pagamento da mensalidade escolar no valor integral e sem prejuízo da cobrança dos encargos legais conforme previstos neste contrato.

**Parágrafo Sexto:** A **CONTRATADA** poderá, em caso de inadimplência, informar o nome do **CONTRATANTE** ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC – e demais órgãos de restrição ao crédito.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo débito relativo ao pagamento de mensalidades referentes ao semestre letivo anterior, a **CONTRATADA** poderá recusar a renovação da matrícula do **CONTRATANTE** para o semestre seguinte, na forma da Lei nº 9.870/99.

**Parágrafo Oitavo:** A **CONTRATADA** poderá efetuar a cobrança das mensalidades vencidas e não pagas por meio extrajudicial ou judicial, diretamente ou através de terceiros. Em caso de cobrança, o **CONTRATANTE** arcará com honorários profissionais no percentual máximo de 10% para cobrança extrajudicial e 20% para cobrança judicial, calculados sobre o valor do débito atualizado e respectivos encargos.

Parágrafo Nono: O contrato tem duração de um semestre letivo (seis meses) e será prorrogado automaticamente, por igual período, observando-se as correções da mensalidade admitidas pela legislação em vigor, desde que: (A) o contrato não seja alterado pela CONTRATADA; (B) o CONTRATANTE efetue o pagamento da matrícula relativa ao período letivo subsequente e não existam débitos para com a CONTRATADA. O pagamento da matrícula para o semestre subsequente (rematrícula) representa o aceite expresso do CONTRATANTE para renovação do contrato.

Parágrafo Décimo: A não participação e/ou o não comparecimento do CONTRATANTE às aulas ou, ainda, a desistência (abandono) do curso pelo CONTRATANTE sem a formalização da desistência junto à CONTRATADA não o desobriga do pagamento das mensalidades vencidas ou a vencer até o término do semestre letivo, considerando que a vaga permanecerá à disposição do CONTRATANTE até o término do semestre letivo.

**Parágrafo Onze:** Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiado com o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e não deseje renovar a matrícula do curso para o semestre letivo subsequente, deverá

about:blank 5/11

o CONTRATANTE formalizar o desligamento junto à CONTRATADA. Não sendo o desligamento formalizado até o início das aulas do semestre letivo, o CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento das mensalidades do semestre letivo até a expiração do prazo para aditamento do contrato de financiamento governamental, conforme a legislação do FIES, considerando a obrigação da CONTRATADA em manter a vaga à disposição do CONTRATANTE.

Parágrafo Doze: Considerando que a CONTRATADA disponibilizou ao CONTRATANTE a vaga durante todo o semestre letivo, a rescisão deste contrato pelo CONTRATANTE antes do término do semestre letivo implicará em multa a favor da CONTRATADA no montante correspondente a 30% (trinta por cento) das mensalidades vincendas (a vencer) até o término do semestre, desconsiderando-se eventual gratuidade (bolsa) recebida pelo CONTRATANTE e sem prejuízo do pagamento integral das mensalidades já vencidas, nos termos da Cláusula 4ª, parágrafo segundo. O pagamento desta multa será realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, de acordo com os termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula 4ª.

Parágrafo Treze: Caso o CONTRATANTE seja beneficiário de gratuidade (bolsa), parcial ou integral, durante o semestre letivo, e venha a desistir do curso antes do término do semestre cursado, o CONTRATANTE deverá restituir à CONTRATADA o valor correspondente à gratuidade recebida.

**Parágrafo Quatorze:** O disposto no parágrafo anterior aplica-se também aos beneficiários de bolsa parcial PROUNI e FIES.

**Parágrafo Quinze:** Caso o **CONTRATANTE** seja beneficiário de PROUNI parcial, sendo responsável pelo pagamento de parte da mensalidade escolar, sobre o valor pago da mensalidade se aplicarão todas as disposições deste contrato.

**Parágrafo Dezesseis:** O **CONTRATANTE**, com base no artigo 290 do Código Civil, declara-se expressamente ciente que os créditos relativos às mensalidades escolares, taxas de serviços administrativos e acordos oriundos a este contrato de prestação de serviços educacionais poderão ser objetos de cessão de crédito.

#### Cláusula 5ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo **CONTRATANTE** e/ou responsável, por desistência, trancamento ou transferência de curso devidamente formalizados junto à **CONTRATADA**; b) pela **CONTRATADA**, por desligamento nos termos do Regimento Geral; c) por descumprimento contratual por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá solicitar a desistência, trancamento ou transferência do curso em qualquer época do ano, mediante pagamento à CONTRATADA da multa prevista no parágrafo doze da Cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: Desistindo do curso sem comunicação expressa, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar as parcelas restantes até o final do semestre letivo. A desistência acarreta cancelamento da vaga no curso.

### Cláusula 6ª - CONTRATAÇÃO DE FINACIAMENTO ESTUDANTIL

Se aplicável, vindo a firmar contrato do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) ou programa equivalente, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir as normas do referido programa, inclusive efetuando os aditamentos periódicos na forma regulamentar. Cessando os benefícios decorrentes do programa ou caso o FIES financie montante inferior ao da mensalidade escolar pelo **CONTRATANTE**, conforme valor informado no

about:blank 6/11

preâmbulo deste contrato, a **CONTRATADA** realizará a cobrança dos débitos do **CONTRATANTE** que não tenham sido quitados pelo programa.

**Parágrafo único**: Na hipótese do *caput* e caso o **CONTRATANTE** tenha pago mensalidades ou diferenças de mensalidades que vierem a ser contempladas pelo programa, a **CONTRATADA**, com o valor recebido, quitará a contraparte do **CONTRATANTE**, em tanto quanto comporte o valor recebido e fazendo-o sobre mensalidades vencidas e/ou vincendas, até o final do contrato.

#### Cláusula 7ª - CONSTITUIÇÃO DE NOVAS TURMAS

A CONTRATADA se reserva o direito de não iniciar o curso na hipótese de matricularem-se candidatos em percentual inferior a 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas. Ocorrendo esta hipótese, o CONTRATANTE será ressarcido do valor pago pela inscrição no vestibular e matrícula.

#### Cláusula 8a - USO DE SENHA E ACESSO AO PORTAL DE SERVIÇOS DO ALUNO

O CONTRATANTE declara que recebeu as orientações necessárias da CONTRATADA para gerar eletronicamente sua senha de acesso ao "Portal do Aluno", que para a sua segurança deverá ter no mínimo de 6 (seis) caracteres alfanuméricos, conforme termos de uso do "Portal do Aluno", responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não a revelar a terceiros.

#### Cláusula 9a – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATANTE concorda com o tratamento dos seus Dados Pessoais fornecidos à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, autorizando-a a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste Contrato, bem como a transferi-los às empresas e instituições de ensino do mesmo grupo econômico da CONTRATADA e às suas parceiras de negócio, a fim de viabilizar as atividades da CONTRATADA e permitir o cumprimento deste Contrato, das suas obrigações legais e regulatórias, nos termos da legislação aplicável, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) e da Política de Privacidade da CONTRATADA, disponível em https://portal.uniasselvi.com.br/public/files/politica-privacidade.pdf, cujos termos o CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento e concordância.

Parágrafo Primeiro: Os Dados Pessoais do CONTRATANTE serão usados e tratados pela CONTRATADA pelo tempo necessário para satisfazer às finalidades e requerimentos legais e regulatórios aplicáveis. Quando do término do tratamento dos Dados Pessoais, estes serão eliminados pela CONTRATADA no âmbito e nos limites técnicos e regulatórios das atividades da CONTRATADA, autorizada a conservação nas situações previstas na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA adotará medidas de segurança adequadas e razoáveis para garantir que os Dados Pessoais do CONTRATANTE sejam mantidos de forma confidencial e segura. Entretanto, as proteções impostas pela CONTRATADA não se aplicam a informações e dados que o CONTRATANTE tenha compartilhado em áreas públicas, como redes sociais, websites e formulários eletrônicos de terceiros. A CONTRATADA não será responsabilizada por qualquer dano decorrente de violação, perda ou vazamento de Dados Pessoais do CONTRATANTE que tenham ocorrido por culpa exclusiva do próprio CONTRATANTE ou de terceiros.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá acessar, revisar e modificar seus Dados Pessoais tratados pela CONTRATADA, podendo inclusive, requisitar detalhes sobre a origem, compartilhamento com terceiros, limitar o uso e divulgação dos dados ou até mesmo, revogar o consentimento a qualquer processamento de seus Dados Pessoais, ciente de que determinadas situações aqui previstas podem eventualmente prejudicar e/ou inviabilizar o pleno cumprimento do presente Contrato pela CONTRATADA e ainda prejudicar e/ou

about:blank 7/11

inviabilizar o acesso do CONTRATANTE a determinados recursos, ferramentas e sistemas disponibilizados pela CONTRATADA. A CONTRATADA poderá ainda reter os Dados Pessoais do CONTRANTANTE para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou contratuais da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Quaisquer dúvidas, sugestões ou reclamações relacionadas à Política de Privacidade da CONTRATADA e ao tratamento dos Dados Pessoais do CONTRATANTE podem ser encaminhados para o email: privacidade@uniasselvi.com.br.

#### Cláusula 10<sup>a</sup> - FORO

Para dirimir questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da sede do Estabelecimento de Ensino.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Enzo Giulliano Gonçalves de Faria

(se maior de 18 anos)

(se menor de 18 anos)



CONTRATADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

e CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (mantida)

restemumas

Tostomunhos

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente termo aditivo de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato"), o(a) SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0004-07, com sede e endereço no(a) RUA DOUTOR PEDRINHO, 79, RIO MORTO - INDAIAL/SC, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI, doravante denominada CONTRATADA e o ALUNO(a) identificado(a) e qualificado(a) no quadro próprio abaixo, ou seu representante legal, (pai, mãe ou responsável quando menor de 18 anos), doravante denominado CONTRATANTE, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com base no Estatuto e Regimento da CONTRATADA, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 9.870/99 e no que se segue:

IDENTIFICAÇ	ÇÃO DO CURSO			
Curso: Engenharia de So	oftware (BES)	Aditivo: 001		Registro Acadêmico:
Turma: BSI0913	Semestre: 1	Regime: EAD		5231296
Forma de ingresso: ENEM		Data de ingresso: 09/02/2023		
IDENTIFICAÇ	ÇÃO E DADOS PE	SSOAIS DO CO	ONTR	ATANTE
Nome completo: Enzo C	Giulliano Gonçalves de Faria			Telefone: (64) 98402- 9627
CPF: 70229173101	Sexo: Masculino	Data de nascimento: 29/05/	Data de nascimento: 29/05/2005 Idade: 17	
RG n°: (Org. Exp.:	UF: )	Nacionalidade: Bra	sileira	
Endereço: RUA RP 12		·	Nº: 18	Complemento: B
Bairro: RESIDENCIAL PRIMAVERA		Cidade: CALDAS NOVAS	UF: GO	CEP: 75692062
	ÇÃO E DADOS PE EL (menor de 18 an		PAIS O	OU
Nome do responsável:				
	ÇÃO PARA ACESS OO ALUNO	SO CÓDIGO PA TCU	ARA A	CESSO AO
Login: 5231296	Senha Provisória: 26096			
IDENTIFICAÇÃO DO	O POLO OU UNIDADE: Op	erações Próprias III		

about:blank 9/11

As partes identificadas no preâmbulo resolvem celebrar o presente aditivo contratual, nos seguintes termos e condições:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a concessão excepcional e temporária de desconto nos valores da matrícula e mensalidades, não cumulativos com outros descontos eventualmente já praticados pela **CONTRATADA**, a serem pagas pelo **CONTRATANTE** no semestre letivo relativo ao curso indicado no preâmbulo, de acordo com as seguintes condições:

PARCELAS(2023/1)	VALOR JÁ COM DESCONTO	DATA VENCIMENTO
1ª Parcela	R\$ 0,00	10/01/2023
2ª Parcela	R\$ 0,00	10/02/2023
3ª Parcela	R\$ 421,19	10/03/2023
4 <sup>a</sup> Parcela	R\$ 421,19	10/04/2023
5 <sup>a</sup> Parcela	R\$ 421,19	10/05/2023
6 <sup>a</sup> Parcela	R\$ 421,19	10/06/2023

**1.1.** As mensalidades acima equivalem ao valor total devido, já aplicados os descontos constantes no extrato financeiro do aluno, e correspondem ao seguinte quadro de disciplinas do curso contratado pelo CONTRATANTE:

TURMA	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
BSI0913	Arquitetura de Computadores	80
BSI0913	Experiência Profissional: Carreira e Sucesso	40
BSI0913	Lógica e Técnicas de Programação	80
BSI0913	Perspectivas Profissionais	80
BSI0913	Segurança em Tecnologia da Informação	80

**1.2.** As mensalidades permanecem sujeitas a reajuste e revisão anuais, conforme autorizado pela Lei nº 9.870 de 23.11.99, ou na menor periodicidade que vier a ser legalmente permitida. A partir do semestre letivo que se iniciarem as atividades práticas e/ou laboratoriais, conforme projeto pedagógico e matriz curricular do curso, as mensalidades estarão sujeitas a reajuste em percentual adicional ao praticado aos demais semestres, considerando o custo adicional destas atividades.

#### Cláusula 2ª INALTERABILIDADE

Permanecem plenamente vigentes e inalteradas todas as cláusulas, parágrafos, itens, termos e condições do instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinados entre as partes que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Enza Giulliana Canaalyas da Faria

Enzo Giulliano Gonçalves de Faria

( se maior de 18 anos )

(se menor de 18 anos)

about:blank 10/11



### CONTRATADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA

#### e CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (mantida)

Testemunhas

Indaial, 09 de Fevereiro de 2023

about:blank 11/11